INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

CIRCULAR NORMATIVA

IASAÚDE, IP-RAM
N.:CN/2/2026
2026-05-20
SAIDA

Assunto: Medicina Física e Reabilitação – Acordo de Faturação e Reembolsos - Esclarecimentos

Para:

Médicos prescritores (Fisiatras e Pediatras)
Prestadores privados de saúde
Prestadores com acordo de faturação
Beneficiários do Serviço Regional de Saúde da RAM

Exmos. Senhores,

Com a publicação das Portarias n.º 190/2026 e 191/2026, ambas de 30 de abril, com entrada em vigor a 1 de junho do corrente, urge proceder à clarificação de incertezas advindas da sua publicação, que se aplicam quer no âmbito dos Acordos de Faturação a celebrar, quer no âmbito dos reembolsos, nomeadamente:

1. O reembolso/comparticipação das despesas relativas a atos/técnicas/tratamentos de Medicina Física e Reabilitação depende de prescrição médica emitida por médico especialista em Medicina Física e Reabilitação, vulgo Fisiatra, convencionado, em exercício de funções no setor privado.
2. A prescrição só será aceite para efeitos de reembolso/comparticipação quando devidamente preenchida nos termos dos códigos e nomenclatura aprovados pelas portarias supra referidas, devendo existir coincidência entre os atos/técnicas/tratamentos prescritos e os realizados.
3. Independentemente do máximo de atos/técnicas/tratamentos prescritos só serão comparticipados 60 sessões anuais, entendendo-se por sessão os atos/técnicas/tratamentos efetuados num dia.
4. Por limite máximo de sessões anuais, entenda-se como limite de sessões realizadas num ano civil.
5. No caso de doentes cuja situação clínica se revele particularmente grave, atestada por relatório médico circunstanciado emitido por médico especialista em Medicina Física e Reabilitação, atestando a necessidade de ultrapassar o número de atos/técnicas/tratamentos diários, bem como o número de sessões anuais, o reembolso/comparticipação poderá abranger um maior número de atos/técnicas/tratamentos/sessões dependendo de autorização prévia do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.
6. Os atos/técnicas/tratamentos devem ser detalhados, por dia, da sua realização, na fatura ou através de declaração discriminativa contendo a data da realização dos atos/técnicas/tratamentos.
7. As requisições emitidas com data anterior a 1 de junho de 2026 regem-se pelas regras e preços existentes anteriores à publicação das Portarias supra citadas e têm um prazo de validade de 2 meses, terminando a 31 de julho de 2026.

Região Autónoma da Madeira | Governo Regional | Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
Rua das Pretas, n.º 1 | 9004-515 Funchal | T. +351 291 212 300 F. +351 291 212 302
http://iasaude.pt | iasaude@iasaude.madeira.gov.pt | NIPC: 511 284 349

8. A presente circular normativa, produz efeitos à 1 de junho de 2026.
9. Pela presente circular revogam-se todas as orientações distintas do ora aprovado.

Com os melhores cumprimentos

A Presidente do Conselho Diretivo

Rubina Silva

DC/AG

Região Autónoma da Madeira | Governo Regional | Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil
Rua das Pretas, n.º 1 | 9004-515 Funchal | T. +351 291 212 300 F. +351 291 212 302
http://iasaude.pt | iasaude@iasaude.madeira.gov.pt | NIPC: 511 284 349